



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Diretora

Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>GA</u>

DESPACHO Nº **0081/2023-SPMD/NUSOC/ALMT.**

PARECER Nº **0874/2023**

O. S. Nº **0874/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 338/2023.**

EMENTA: “Dispõe sobre o Vale TEA – Transtorno de Espectro Autista, como transferência de renda para famílias que possuem filhos com esta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social.”

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

- COMISSÃO:
- SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA.
  - SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
  - EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO.
  - DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de LEI (PL) n.º 338/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “**Dispõe sobre o Vale TEA – Transtorno de Espectro Autista, como transferência de renda para famílias que possuem filhos com esta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social.**”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 659/2023, Protocolo n.º 701/2023, lido na 01ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

*“Art. 1º Poderá o Poder Executivo distribuir o Vale TEA – Transtorno do Espectro Autista, como auxílio às famílias que possuem filhos com esta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social do Estado de Mato Grosso.*”

*Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, definir os limites, a forma e as condições para a distribuição do Vale TEA entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas no CadÚnico ou em outros programas sociais.*

*Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

### UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

### TELEFONES:

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUCOC | ADSPT

DTF | FBC  
Página



*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, conforme fls. 03, informando que foi localizada a Lei nº 11.909/2022 que **“Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo recebido em 27/04/2023, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, temas contidos no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “e”:

*“IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:*

*a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;*

*b) apreciar programas de saneamento básico;*

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

### UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nuclcosocial@al.mt.gov.br](mailto:nuclcosocial@al.mt.gov.br)

### TELEFONES:

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUSOC | ADSPT

DTF | FBC

2 | P á g i n a



c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado; d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;

e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.”

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão Permanente de Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, houve a habitual “**pesquisa**” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência da **LEI Nº 11.909, de 2022 - DOEAL/MT DE 01.11.22 que “Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, em anexo.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada **no artigo 33 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**, norma vigente, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente, vejamos:

#### CAPÍTULO IV

#### DA INCLUSÃO SOCIAL E LABORAL

*Art. 33 O poder público fomentará projetos e programas específicos para inclusão social e laboral das pessoas com transtorno do espectro autista.*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



Oportuno mencionar também a **Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017 - D.O. 17.03.17**, que cria o **Programa SER Família**, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades. O Programa abrange todos os municípios do Estado de Mato Grosso e terá por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

*“Art. 194 Consideram-se prejudicados:*

*I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;*

*II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;*

*III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;*

*IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;*

*V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nuclcosocial@al.mt.gov.br](mailto:nuclcosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Diretora

Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS. 08

RUB. GA

*Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 338/2023**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, seja remetido ao **ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **LEI Nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - DOEAL/MT DE 01/11/2022** e **LEI Nº 10.523, DE 17 DE MARÇO DE 2017 - D.O. 17.03.17** e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.

  
**DEPUTADO LÚDIO CABRAL**

Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUSOC | ADSPT  
DTF | FBC  
5ª Página